



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

**Edital de Chamamento Público FUMCAD/2018 – Fundo Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taubaté-SP**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ASSOCIAÇÃO PARA SINDROME DE DOWN DE
TAUBATÉ - ASSID, PARA A CELEBRAÇÃO DE
PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME
DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADO AO
“PROJETO OLHAR INTERDISCIPLINAR
ENTRE A FONOAUDIOLOGIA E O SERVIÇO
SOCIAL PARA O ENRIQUECIMENTO DA
LINGUAGEM DA PESSOA COM SINDROME DE
DOWN”.**

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ** por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, nº 520, Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, e a Associação para Síndrome de Down de Taubaté - ASSID, inscrita no CNPJ sob nº 06.787.284/0001-94, com sede à Rua Edmundo Moriwood, 550, Bairro Estiva, Taubaté – SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por sua presidente Andradina Teixeira Pinto, RG: 11.326.992-4, CPF: 026.190.198-26, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto pela Lei Federal nº 13.019/2014, Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 3271 de 26/04/1999 e suas alterações, consoante com o **Processo Administrativo nº. 23376/2019**, Edital de Chamada Pública FUMCAD/2018 – publicado em 22/08/2018 – Diário de Taubaté; e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamada Pública realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tem por objeto o **“PROJETO OLHAR INTERDISCIPLINAR ENTRE A FONOAUDIOLOGIA E O SERVIÇO SOCIAL PARA O ENRIQUECIMENTO DA LINGUAGEM DA PESSOA COM SINDROME DE DOWN”**; conforme Resolução nº 109/CMDCA/2018 e detalhado em Plano de Trabalho apresentado pela Organização.

Parágrafo único. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** atenderá no período de

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CENTRO – TAUBATÉ – SP - CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (12) 3625-5000

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

12 (doze) meses o total de 20 (vinte) crianças e adolescentes de ambos os sexos, devendo a Organização apresentar mensalmente Lista de presença dos participantes do Projeto, durante o período de vigência desta colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

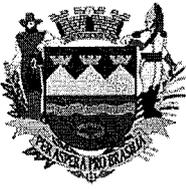
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, através do depósito bancário em Conta-Corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;
- b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- c) acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do termo de colaboração;
- e) assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo único. É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da colaboração.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o objeto da colaboração estabelecido na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com Estatuto da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal de Taubaté ***Estado de São Paulo***

- c) manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- d) comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de Crianças e Adolescentes atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;
- e) comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;
- f) elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes do presente Edital, Lei Federal 8.069 – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), e legislações específicas ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;
- h) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- i) atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- j) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- k) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- l) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- m) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- n) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

o) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Parágrafo único. As informações deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II – nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI – quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

p) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

q) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r) apresentar, mensalmente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, relatório mensal de desempenho das metas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal das crianças e adolescentes atendidos;

s) apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o montante anual para execução do presente Termo de Colaboração no valor total de **RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, obedecendo ao que segue:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I – Recursos advindos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, devendo ocorrer o repasse dos recursos financeiros em 12 (doze) parcelas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com exceção da primeira parcela, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, após assinatura do presente ajuste, no valor de **R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais)**, totalizando o valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, correndo a despesa à conta da Dotação orçamentária nº 25.03.00.3.3.50.43.08.243.4001.2128 – Fonte 93 – Cod. Aplicação 5000005 **vinculada a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS.**

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II – Os recursos repassados, conforme Cláusula TERCEIRA, item II, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) Aquisição de material de consumo
- b) Remuneração de pessoal e encargos

Parágrafo primeiro – A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo – É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens “a” e “b” desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos desta colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos do presente Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo primeiro – As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV – quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o cronograma de Atividades, previamente apresentado ao Município.
- V – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- I – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CIVIL, para:

- a – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

I – O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será **de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

II – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

III – A prorrogação a qual se refere no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas,

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CENTRO – TAUBATÉ – SP - CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (12) 3625-5000



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA COLABORAÇÃO

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

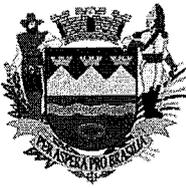
I – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, mensalmente, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

- a) relatório mensal de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia o presente Termo de Colaboração;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c) notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;
- e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;
- g) de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;
- h) todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Entidade, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência.
- i) manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

III – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da colaboração;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

IV – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;

V – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VI – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VII – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

VIII – As prestações de contas serão avaliadas:

a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;

b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

1) omissão no dever de prestar contas;

2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IX – O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

X – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XI – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

I – A presente colaboração poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

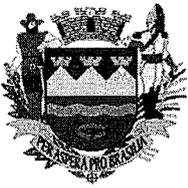
III – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor e das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “b”.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II – Prescreve em 5 (cinco anos), contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da colaboração.

III – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I – Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria-Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.



Prefeitura Municipal de Taubaté ***Estado de São Paulo***

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 03 de outubro de 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANDRADINA TEIXEIRA PINTO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Meire Helten Gonçalves Sacchi
CPF: 364.424.288-77
Matrícula nº 30.946

Elaine Pereira da Silva
Departamento Técnico Legislativo
Matrícula: 30.612



ASSID
Associação para Síndrome de Down

Olhar interdisciplinar entre fonoaudiologia e o serviço social para o enriquecimento da linguagem da pessoa com Síndrome de Down

6

r

134/

Índice

I – Identificação	2
II – Identificação do Responsável pela Instituição	2
III – Apresentação Geral	2
IV – Apresentação do Projeto	3
Execução e Apresentação	3
Justificativa	3
Objetivo Geral	3
Objetivos Específicos	4
Público Alvo	4
Meta de Atendimento	4
Metodologia de Trabalho	5
Atividades Adicionais	5
Metas a serem atingidas	6
Resultados esperados	6
Dias / Horário de funcionamento	6
Cronograma de atividades	7
Identificação das instalações	8
Monitoramento e avaliação	8
V – Orçamento Físico Financeiro	9
Recursos Humanos	9

2

3

140
A

VI – Custo Fixo da Instituição	12
VIII – Custo Total da Proposta	12
Anexo	13

20
y.



ASSOCIAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN DE TAUBATÉ - ASSID

CNPJ 06.787.284/0001-94 Inscr. Municipal 046.352/04

Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 3.992 de 01/12/2006

I - IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Associação para Síndrome de Down - ASSID

CNPJ: 06.787.284/0001-94

Endereço: Rua Edmundo Morewood, 550 - Estiva - **CEP:** 12050-000 Taubaté/SP,

Telefone: (012) 3631 2906

E-mail: assid.taubate@hotmail.com

Numero de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 120040018

II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Nome da Presidente: Andradina Teixeira Pinto

RG: 11.326.992-4

CPF: 026.190.198-26

Vigência do mandato da diretoria atual: de 22/Maio/2019 até 22/maio/2021

III - APRESENTAÇÃO GERAL

Fundada no ano de 2005 e por disposição contida em seu estatuto, a ASSID é uma Associação de utilidade pública, destinada única e exclusivamente a prestar assistência social, promover a autonomia e a melhoria na qualidade de vida das pessoas com síndrome de down e suporte a seus familiares, através do atendimento gratuito em diversas áreas visando seu desenvolvimento global, condição essencial para sua inclusão na sociedade.

Conforme o Regimento Interno da ASSID, o atendimento é feito às pessoas diagnosticadas com Síndrome de Down, não existindo nenhuma restrição de idade ou situação socioeconômica. Após a comprovação da síndrome (Cariótipo), o usuário passa por triagem multidisciplinar, feita pela equipe técnica profissional, com objetivo de detectar possíveis carências ou defasagens. A seguir são feitos agendamentos e adequação de horários para a disponibilização dos serviços disponíveis na instituição aos assistidos.



Handwritten initials or signature in the top right corner.

IV - APRESENTAÇÃO DO PROJETO PROPOSTO

Olhar interdisciplinar entre fonoaudiologia e o serviço social para o enriquecimento da linguagem da pessoa com Síndrome de Down

Execução e Apresentação:

O presente projeto tem prazo de execução de 12 (doze) meses e consiste em contratar um (a) assistente social e um (a) fonoaudiólogo (a) para garantir aos assistidos e sua família um atendimento completo e continuado. Acreditamos que, com uma equipe técnica capacitada, diversificada e remunerada, os resultados serão mais satisfatórios, pois os trabalhos não serão interrompidos.

Justificativa:

A ASSID não possui recursos financeiros para a contratação de Assistente Social e Fonoaudiólogo, pois é mantida com doações, realização de eventos (venda de pizzas, bingos, e ações comunitárias), além de pequenas contribuições mensais de pessoas físicas e jurídicas.

Por isso, encontramos dificuldades em manter nosso quadro técnico equilibrado e que desenvolva um trabalho ininterrupto por se tratar apenas de voluntários, assim, torna-se imprescindível a remuneração desses profissionais para que os assistidos criem vínculos e sejam beneficiados com uma melhor de vida.

Objetivo Geral:

Garantir uma equipe técnica coesa para facilitar o processo de melhoria da qualidade de vida da pessoa com Síndrome de Down.

Responder as demandas dos usuários da entidade de forma a garantir o acesso aos direitos, executar ações que visem a inserir os usuários em programas e projetos sociais existentes no município.

Handwritten initials or signature in the bottom right corner.



ASSOCIAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN DE TAUBATÉ - ASSID

CNPJ 06.787.284/0001-94 Inscr. Municipal 046.352/04

Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 3.992 de 01/12/2006

Taubaté

Objetivos Específicos

Objetivos Específicos	Metodologia/ Estratégias	Resultados Esperados		Profissionais Envolvidos
		Quantitativos	Qualitativos	
Possibilitar atendimento individual e coletivo nas áreas de necessidades específicas do assistido	Atividades lúdicas e reais / estimular a participação para que os mesmos alcancem os objetivos propostos dentro das limitações pessoais	20 atendidos	Desenvolver as potencialidades linguísticas e sociais.	Assist. Social e Fonoaudiólogo
Desenvolver percepções específicas, para encaminhamentos quando necessário	Idem	20 atendidos	Desenvolver as potencialidades linguísticas e sociais.	Assist. Social e Fonoaudiólogo
Desenvolver a melhor qualidade na fala através de estimulação individual e coletiva	Idem	20 atendidos	Desenvolver as potencialidades linguísticas e sociais.	Fonoaudiólogo
Garantir atuação sócio-educativa junto às famílias e comunidade e articulação junto à rede de serviços do município	Escuta qualificada junto às famílias para o encaminhamento adequado	20 atendidos	Desenvolver as potencialidades linguísticas e sociais.	Assist. Social e Fonoaudiólogo
Realizar uma prática coerente aos princípios da profissão e respeitando a correlação teoria e prática	Utilizar instrumentos de trabalho, bem como monitorar e avaliar programas executar atribuições de sua competência.	20 atendidos	Desenvolver as potencialidades linguísticas e sociais.	Assist. Social e Fonoaudiólogo
Atuar buscando técnicas adequadas para cada perfil do assistido e sua família	Idem	20 atendidos	Desenvolver as potencialidades linguísticas e sociais.	Assist. Social e Fonoaudiólogo

Público Alvo

Atender crianças, adolescentes e jovens com síndrome de down e seus familiares, vinculados na entidade.

- Área de abrangência: o município e Taubaté e cidades vizinhas.
- Perfil da população atendida: pessoa com Síndrome de Down.
- Critérios de seleção: independe de condicionantes.

Meta de Atendimento:

Atender 20 (vinte) usuários em período contraturno, dependendo da disponibilidade de horário e espaço físico. Desenvolver as potencialidades linguísticas e sociais dos usuários, assim como a interação dos mesmos com as famílias e com a comunidade.



ASSOCIAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN DE TAUBATÉ - ASSID

CNPJ 06.787.284/0001-94 Inscr. Municipal 046.352/04

Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 3.992 de 01/12/2006

Metodologia do trabalho:

Atividade	Metodologia
Estimular a fala e linguagem.	Atividades específicas da fonoaudiologia
Estruturação para o desenvolvimento da linguagem escrita e oral.	Atividades específicas da fonoaudiologia
Adequação e normatização das funções neurovegetativas e orais, quanto aos aspectos de mobilidade e motricidade.	Atividades específicas da fonoaudiologia
Orientar familiar quanto aos aspectos sociais fonoaudiológicos.	Diálogo em devolutivas de avaliações
Propiciar condições inclusão dentro do ambiente familiar e comunitário.	Atividades específicas do assistente social
Atuar buscando técnicas adequadas para melhoria da qualidade de vida dos atendidos.	Atividades específicas do assistente social
Orientação familiar, levando-a a compreender as limitações do (a) filho (a).	Diálogo em devolutivas de avaliações sociais e fonoaudiológicas
Estimular o relacionamento interpessoal, a memória de curto prazo e trabalhar os aspectos da função orofacial estimulando as funções de deglutição	Anamnese com o responsável / avaliação inicial / interação individual ou em grupos.

Atividades adicionais:

Fisioterapia:

- Aplicar métodos que proporcionam a máxima independência dos pacientes na realização das atividades da vida diária (AVD's) e nas de vida práticas (AVP's), visando assim melhorar a coordenação motora, equilíbrio, postura, tônus muscular, força muscular, marcha, movimentos globais e específicos;

Psicopedagogia e Pedagogia:

- Rapport (Integração paciente / terapeuta);
- Investigar o processo cognitivo;
- Trabalhar os conceitos básicos que estruturam a alfabetização;
- Trabalhar o processo de alfabetização na inclusão;
- Fornecer suporte pedagógico às Escolas que atendem nossos assistidos;
- Desenvolver projeto de Serviço de Apoio Pedagógico Especializado (SAPE) para os pacientes que já estão na inclusão escolar;



ASSOCIAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN DE TAUBATÉ - ASSID

CNPJ 06.787.284/0001-94 Inscr. Municipal 046.352/04

Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 3.992 de 01/12/2006

145
C

Educação Física:

- Possibilitar o domínio cognitivo;
- Trabalhar o domínio emocional;
- Trabalhar o domínio motor;

Capoeira:

- Ocorre em espaço físico fora da instituição, na Academia Ginga Brasil, e são acompanhados pelos pais.

Metas a serem atingidas

Com a contratação de um (a) assistente social e um (a) fonoaudiólogo (a), esperamos desenvolver a linguagem/comunicação da maioria das crianças com síndrome de down atendidas na Assid, assim como a interação das mesmas com a família e comunidade em que vivem.

Resultados esperados/aquisição dos usuários a partir das metas estabelecidas

Presenciamos em nossa sociedade, exemplos e situações onde o preconceito e a falta de aceitação do “diferente” são constantes, causando tristeza a todos que lutam pela inclusão no sentido mais amplo da palavra. Infelizmente não resolveremos todos os problemas de desrespeito da sociedade, mas esperamos que, melhorando a qualidade de vida dos nossos assistidos através do desenvolvimento da linguagem e no âmbito familiar, eles sejam multiplicadores de uma convivência mais sadia na comunidade onde vivem.

Indicadores	Meios de verificação
Número de crianças atendidas (20)	Lista de presença, relatórios e registro fotográfico do trabalho realizado.

Dias/horário e funcionamento do projeto:

Setor Administrativo: segunda a sexta-feira – das 8h às 11h e das 14h às 17h.

Serviço Social: segunda, quarta e sexta-feira – 8h às 11h

Atendimento dos assistidos – Parcial/contraturno.

f
j.



ASSOCIAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN DE TAUBATÉ - ASSID

CNPJ 06.787.284/0001-94 Inscr. Municipal 046.352/04

Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 3.992 de 01/12/2006

146

Cronograma de atividades

Demonstramos a seguir o nosso cronograma completo, contendo todas as atividades oferecidas pela instituição nas diversas áreas e não somente o proposto pelo presente projeto.

Ressaltamos ainda que tais atividades ocorram nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro. Nos meses de dezembro, janeiro e julho a unidade funciona com a carga horária reduzida, pois as crianças estão em férias e utilizamos esse período para manutenção da unidade.

Atividade	Período	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
*PEC	Manhã:	8h às 11h		8h às 11h		8h às 11h
	Tarde:	14h às 17h	14h às 17h	14h às 17h	14h às 17h	
**SAPEs	Manhã			9h às 11h		
	Tarde:					
Orientação Nutricional		1 vez por mês				
Atividade Física	Manhã	9h30 às 10h30		9h30 às 10h30		
	Tarde:				15h30 às 16h30	
Avaliação e atendimento psicopedagógico	Manhã			9h às 11h		
	Tarde					14h às 17h
Atendimento psicológico e de Estimulação	Manhã			9h às 11h		
	Tarde:					
Fisioterapia	Manhã:			9h às 11h		
	Tarde:			16h às 17h		14h às 17h
Atendimento psicológico / Família	Manhã:	*		9h às 12h		
	Tarde:					
Oficina de Informática	Manhã:	**				
	Tarde:		14h às 15h			
Oficina de Estamparia	Manhã	***				
	Tarde	14h às 17h	14h às 17h	14h às 17h	14h às 17h	
Atendimento de Fonoaudióloga		No aguardo				

f
j.



ASSOCIAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN DE TAUBATÉ - ASSID

CNPJ 06.787.284/0001-94 Inscr. Municipal 046.352/04

Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 3.992 de 01/12/2006

Identificação das instalações físicas

O presente projeto será desenvolvido na Rua Edmundo Morewood, 550, no bairro da Estiva – CEP 12050-000, em Taubaté/SP. Sendo o referido local cedido por contrato de comodato e o comodante se encarrega das despesas com IPTU, ficando as despesas de manutenção por conta da Associação.

SETOR	QUANTIDADE
Área para Convívio	01 espaço amplo para eventos e atividades gerais
Atendimento Psicológico	01 sala
Banheiro para administração	01
Banheiros para os assistidos	02
Banheiros para visitantes	02
Cozinha	01 sala
Despensa	01 sala
Diretoria e Administração	01 sala
Informática	01 sala
Refeitório	01 salão
Sala de espera	01
Sala para Estamparia e oficina de costura	01 sala
Sala para Fisioterapia	01 sala
Sala pedagogia –(*PEC e **SAPs)	02 salas
Serviço Social	01 sala

Monitoramento e Avaliação

Objetivos específicos	Indicadores de resultados (quantitativos e qualitativos)	Meios de Verificação
Assistência interna diária prestada aos atendidos e familiares	Todos os envolvidos	Frequência dos profissionais
Atividades sócio-ocupacionais	Todos os envolvidos	Frequência dos profissionais e familiares
Envolvimento das famílias no processo de sensibilização	Todos os envolvidos	Resultados alcançados através dos atendimentos dos profissionais responsáveis por cada setor
Envolvimento da Diretoria nas questões cotidianas da Entidade.	Todos os envolvidos	Frequência dos membros da diretoria
Participação efetiva dos familiares e da comunidade no processo interno do atendimento e na manutenção da qualidade de vida dos assistidos	Todos os envolvidos	Frequência da família
Elaboração de relatórios mensais e anuais	Equipe técnica	Seguindo critérios técnicos dos órgãos governamentais



ASSOCIAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN DE TAUBATÉ - ASSID

CNPJ 06.787.284/0001-94 Inscr. Municipal 046.352/04

Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 3.992 de 01/12/2006

**V- ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO DOS RECURSOS DESTINADOS
ESCLUSIVAMENTE PARA O PREJETO APRESENTADO**

Gastos Fixos	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Água	60,00	80,00	85,00	80,89	82,52	85,45	120,00	120,00	142,00	-	-	-
Aluguel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gás	60,00	-	60,00	-	60,00	-	60,00	60,00	60,00	-	-	-
Internet	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Luz	70,00	80,00	92,00	98,00	102,00	115,00	125,00	65,00	130,00	-	-	-
Seg.Patr.	206,00	206,00	206,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Telefone	99,00	102,00	110,00	112,00	115,00	118,00	120,00	127,10	131,33	-	-	-
TOTAL	495,00	469,00	553,00	290,89	359,52	318,45	425,00	372,10	463,33	-	-	-

Recursos Humanos

Nome	Cargo/Função	Escolaridade/se superior qual formação (informar se houver pós graduação)	Carga Horária	Vínculo Empregaticio
Andradina Teixeira Pinto	Presidente	Ensino Médio	40H/Semana	Voluntária
Arléa Câmara Assis	Vice Presidente	Ensino Médio/Técnico	40H/Semana	Voluntária
Aparecida de Fátima da Silva	Tesoureira	Ensino Médio	4H/Semana	Voluntária
Anny Aldrey Reis Savino	Assistente Social	Bacharel em Serviço Social – Especialização em Política Social	20H/Semana	Voluntária
Rita de Cássia Guedes	Assistente Social	Bacharel em Serviço Social - Especialização em Recursos Humanos	8H/Semana	Voluntária
Natalia Meireles Korosi	Psicóloga	Superior	4H/Semana	Voluntária
Joelma	Pedagoga	Superior Licenciatura Pedagogia	2H/Semana	Voluntária
Vanessa Guimarães Romeiro Pinto	Professora	Estudante Pedagogia	12H/Semana	Ajuda de Custo
Kikude Kawauche e Rosa Kawauche	Oficina de Estamparia	Curso Técnico	4H/Semana	Voluntária
Valquiria	Fisioterapeuta	Superior	2H/Semana	Voluntário
Rodrigo Roberto Marcondes da Silva	Instrutora de Informática	Superior	3H/Semana	Voluntário
Juliane Aparecida de Andrade dos Santos	Monitora de Classe	Estudante	4H/Semana	Voluntária
Ana Maria Gomes Ramos Araújo	Pedagoga	Superior Pedagogia	4H/Semana	Voluntária
Vera Lúcia de Oliveira	Faxineira	Ensino Médio	4H/Semana	Ajuda de Custo
Joana D'Arc	Aux. Escritório	Ensino Médio	15/Semana	Voluntária
Ademir Rodrigo de Brito	Educador Físico	Superior	4/Semana	Voluntário
Maria Bernadete	Estagiária de Pedagogia	Cursando Pós Graduação	9h/Semana	Voluntária



ASSOCIAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN DE TAUBATÉ - ASSID

CNPJ 06.787.284/0001-94 Inscr. Municipal 046.352/04

Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 3.992 de 01/12/2006

Handwritten signature

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

HORISTA BASE SALARIAL: 2615,60	R\$ 2.615,600		
JORNADA PERMITIDA PARA DA CATEGORIA 150 H/M	150		
SALÁRIO HORA	R\$ 17,44		
JORNADA SEMANAL 17h16 (2ª a 5ª 08:00/11:30 e 6ª 08:00/11:16)	R\$ 86,20		
SALÁRIO BRUTO	R\$ 1.503,10		
DESCONTOS	0,00		
INSS 8%	120,25		
VALE TRANSPORTE 6%	0,00		
SALARIO LIQUIDO	1382,85		
ENCARGOS TRABALHISTAS			
INSS (GPS)	120,25		
SEGURADOS 8%	300,62		
EMPRESA 20%	15,03		
RAT 1%	67,64		
TERCEIROS 4.5%	503,54		
TOTAL INSS	120,25		
FGTS	120,25		
FGTS 8%	15,03		
PIS SOBRE FOLHA			
PIS 1%	125,21		
PROVISÕES	65,08		
13º SALÁRIO 8,33%	166,99		
(MULTA FGTS 50%) 4,33%	121,26		
FÉRIAS 11,11%	478,55		
ENCARGOS SOBRE 13º E FÉRIAS			
TOTAL PROVISÃO	2500,22		
CUSTO TOTAL POR FUNCIONÁRIO			
VALOR SAL.LIQ+FGTS+INSS+PIS+PROVISÕES		ENCARGOS (SEM O SALÁRIO)	
SALARIO LIQUIDO	1382,85	R\$ 997,12	
FGTS	120,25		
INSS	503,54		
PIS	15,03		
PROVISOES	478,55		
VALE TRANSPORTE	0,00		
CONTR.ASSISTENCIAL	0,00		
VALE ALIMENTAÇÃO	0,00		
CUSTO TOTAL POR FUNC COM GPS	2500,22		
HISTORICO	UNIT	QTE DE FUNC.	TOTAL MENSAL
MEDIA CUSTO MENSAL	R\$ 2.500,22	1	R\$ 2.500,22

Handwritten signature



ASSOCIAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN DE TAUBATÉ - ASSID

CNPJ 06.787.284/0001-94 Inscr. Municipal 046.352/04

Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 3.992 de 01/12/2006

150
④

FUNÇÃO: FONOAUDIOLOGA

SALARIO HORA	R\$ 50,090	
SALÁRIO HORA	R\$ 50,09	
JORNADA SEMANAL 3:00h X 5 DIAS (15hs NO MÊS).	R\$ 15,00	
SALÁRIO BRUTO	R\$ 751,35	
DESCONTOS	0,00	
INSS 8%	60,11	
VALE TRANSPORTE 6%	0,00	
SALARIO LIQUIDO	691,24	
ENCARGOS TRABALHISTAS		
INSS (GPS)		
SEGURADOS 8%	60,11	
EMPRESA 20%	150,27	
RAT 1%	7,51	
TERCEIROS 4.5%	33,81	
TOTAL INSS	251,70	
FGTS		
FGTS 8%	60,11	
PIS SOBRE FOLHA		
PIS 1%	7,51	
PROVISÕES		
13º SALÁRIO 8,33%	62,59	
(MULTA FGTS 50%) 4,33%	32,53	
FÉRIAS 11,11%	83,47	
ENCARGOS SOBRE 13º E FÉRIAS	60,62	
TOTAL PROVISÃO	239,22	
CUSTO TOTAL POR FUNCIONÁRIO	1249,78	
VALOR SAL.LIQ+FGTS+INSS+PIS+PROVISÕES		ENCARGOS (SEM O SALÁRIO)
SALARIO LIQUIDO	691,24	R\$ 498,43
FGTS	60,11	
INSS	251,70	
PIS	7,51	
PROVISOES	239,22	
VALE TRANSPORTE	0,00	
CONTR.ASSISTENCIAL	0,00	
VALE ALIMENTAÇÃO	0,00	
CUSTO TOTAL POR FUNC COM GPS	1249,78	
HISTORICO	UNIT	QTE DE FUNC. TOTAL MENSAL
MEDIA CUSTO MENSAL	R\$ 1.249,78 1	R\$ 1.249,78

④
J



ASSOCIAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN DE TAUBATÉ - ASSID

CNPJ 06.787.284/0001-94 Inscr. Municipal 046.352/04

Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 3.992 de 01/12/2006

154

VI - CUSTO FIXO DA INSTITUIÇÃO

Custeio	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Material de Consumo	20,00	60,00	50,00	65,00	70,00	95,00	15,00	55,00	90,00	100,00	90,00	55,00	765,00

Recursos Humanos

Função	Vínculo	Carga Horária	Salários	Encargos Trabalhistas	Custo Mensal	Custo Anual	Atividades nas quais estão vinculados
Assistente Social	CLT	86,20/H mês	R\$2.615,60	R\$ 638,82	R\$2.500,22	R\$30.002,61	Atividades pertinentes ao serviço social
Fonoaudióloga	CLT	15h	751,35	R\$ 319,32	R\$1.249,78	R\$14.997,39	Atividades pertinentes a fonoaudiologia

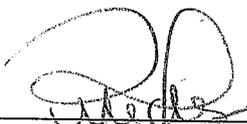
Quadro sintético do cronograma financeiro para o projeto

	R\$	Custo total Recursos FUNCAD R\$
Custeio	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
Recursos Humanos	02 (dois) funcionários	

VII - CUSTO TOTAL DA PROPOSTA DE TRABALHO APRESENTADA

R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Taubaté, 03 de junho de 2019


Técnico Responsável
Rita de Cássia Guedes


Coordenador/Presidente
Andradina Teixeira Pinto






ASSOCIAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN DE TAUBATÉ - ASSID

CNPJ 06.787.284/0001-94 Inscr. Municipal 046.352/04

Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 3.992 de 01/12/2006

ANEXO

*** PEC - PROJETO DE ESTIMULAÇÃO COGNITIVA -**

Neste projeto são atendidos adolescentes e adultos não incluídos na escola regular, que objetiva principalmente a estimulação no âmbito pedagógico. Frequentam a ASSID de 2ª à 6ª feira no período vespertino, por 4 horas diárias, com acompanhamento do desenvolvimento e evolução mental da coordenadora pedagógica.

Recursos Humanos envolvidos – 05 profissionais na área de pedagogia (Voluntários) e 01 coordenadora pedagógica (Voluntária)

****SAPEs – SERVIÇO DE APOIO PEDAGOGICO ESPECIALIZADO**

Atendimento a crianças e adolescentes incluídos na escola regular, através da complementação das atividades de sala de aula, uma ou duas vezes por semana, em períodos de 45 minutos cada, em horário diferente daquele em que frequenta a escola. Recebe também atendimento nas diferentes áreas de terapia, se julgado necessário por avaliação interdisciplinar.

Recursos Humanos envolvidos – Os disponibilizados pelo espaço físico da entidade e 02 profissionais na área de psicopedagogia (Voluntários).

ATENDIMENTO (ESTIMULAÇÃO)

Destinado a crianças onde recebem estimulação e terapias nas áreas de fisioterapia e psicologia.

Recursos Humanos envolvidos – 02 profissionais na área de psicologia e 01 na área de Fisioterapia (Ambos Voluntários)

Andradina Teixeira Pinto

Presidente ASSID